

LEI Nº 2322/80
de 09 de setembro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 246 de 09 set 1980

Altera a Tabela nº 04, artigo 99,
da Lei nº 2252, de 21 de dezem-
bro de 1979.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-
quinte lei:

Artigo 1º - A Tabela 04, do artigo 99, da Lei
nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, que fixa a base de cálculo do Imposto
Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a ter as seguintes alíquotas:


PRESTADORES DE SERVIÇOS CONSTANTES DO ARTIGO 99 DA LISTA DE SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
Itens: 66 e 28. C	Valor de Referência anual	5,00
Itens: 2 - 12 - 18 - 31 - 32 - 35 - 58 e 59	Valor de Referência anual	17,00
Itens: 1 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 11 - 17 - 30 - 33 e 62	Valor de Referência anual	30,00
Itens: 3 - 26 e 34	Valor de Referência anual	40,00

Artigo 2º - Na Tabela 07, do artigo 178, da
Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, que fixa a Taxa de Licença para -
localização, fica acrescida a seguinte especificação, de acordo com a ta-
bela abaixo:

E S P E C I F I C A Ç Ã O	BASE DE CÁLCULO CUSTO ESTIMADO S/ VALOR REFERÊNCIA	ALÍQUOTA (%)
03. Serviços do art. 150, da Lei 2252/79, incisos IV, letras "a" e "b"; V; VI; VII; VIII; IX e X - (anual)	Valor de Referência	25,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

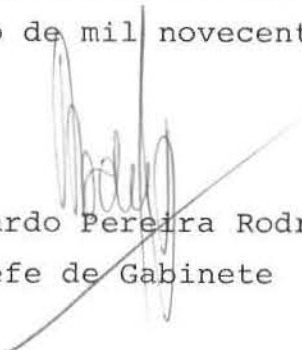
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de setembro de 1980.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

cont. Lei nº 2322/80 - fls. 02

./...

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DJ/
nbp/.-